

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 03/05/2021 A 07/05/2021

n.561

## Primeira Turma

*Equiparação do prazo da licença adotante ao prazo de licença gestante. Tema 782 do STF.*

Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada. Tese fixada no Tema 782 do STF. Unânime. ([ApReeNec 0045087-06.2013.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 05/05/2021.](#))

*Aposentadoria especial. Vigilante, com ou sem uso de arma de fogo. Uso de equipamentos de proteção individual. Colete à prova de balas.*

No tocante ao uso de equipamento de proteção individual, não há elementos de proteção capazes de neutralizar o perigo à integridade física inerente à atividade de vigilância armada, não sendo suficiente para tanto o colete à prova de balas, pois ainda assim persiste a periculosidade. Precedente deste Tribunal. Unânime. ([Ap 1011029-18.2017.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 05/05/2021.](#))

## Segunda Turma

*Revisão de benefício. Alteração do teto de contribuição. Aplicação retroativa aos benefícios concedidos antes das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Impossibilidade no caso concreto. Benefício não limitado ao teto.*

O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, RE 564.354, reconheceu que não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da EC 20/1998 e do art. 5º da EC 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. Posteriormente, também em sede de repercussão geral, RE 937.595, o STF decidiu que a readequação e/ou recomposição dos tetos pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 deve ser realizada de acordo com o caso concreto, de modo a não excluir benefícios deferidos no período do buraco negro. Unânime. ([Ap 1003831-56.2019.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal César Cintra Jatahy Fonseca, em 05/05/2021.](#))

*Servidor público. Previdenciário. Pensão por morte. Filha solteira maior de vinte e um anos e não ocupante de cargo público permanente. Lei 3.373/1958. Constituição de união estável. Perda da qualidade de solteira cessação da pensão especial.*

O art. 5º da Lei 3.373/1958 menciona como requisito essencial para a concessão e manutenção da pensão por morte a permanência do estado civil de solteira pela pensionista, e não exatamente a inexistência de casamento civil. A constituição de união estável, instituto equiparável ao casamento civil na linha da jurisprudência do STF, é suficiente para desconstituir o estado civil de solteira da pensionista e ensejar a extinção da pensão. Unânime. ([Ap 1020499-75 2018.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Alexandre Buck Medrado Sampaio \(convocado\), em 05/05/2021.](#))

## Terceira Turma

*Crime do art. 70 da Lei 4.117/1962. Tráfico de entorpecentes. Art. 33, caput, combinado com o art. 40, I, da Lei 11.343/2006. Competência da Justiça Federal.*

Confirmada a competência da Justiça Federal para o julgamento da causa, quando, no curso da instrução processual, são produzidos vários elementos que denotam o caráter transnacional do delito de tráfico, o que, igualmente, faz incidir a causa de aumento de pena decorrente da transnacionalidade do tráfico prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006. Unânime. (Ap 0036351-50.2018.4.01.3500, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 04/05/2021.)

*Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Ex-prefeito e membro de comissão de licitação. Prescrição. Não ocorrência.*

A prescrição da ação de improbidade, na hipótese de mandatos intercalados, é regida pelas mesmas razões dos mandatos sucessivos. Desse modo, ainda que os mandatos eletivos do réu não tenham sido sucessivos, a reeleição, antes do final da prescrição, que se iniciou com o término do primeiro mandato, resulta na sua suspensão do referido prazo. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0017608-61.2010.4.01.3600 – PJe, rel. juiz federal Marlton Sousa (convocado), em 04/05/2021.)

*Litígio relacionado à desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Intervenção ministerial obrigatória, indisponível e inderrogável (art. 178, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 18, § 2º, da Lei Complementar 76/1993). Ausência de intimação do Parquet na instância originária. Nulidade da sentença.*

A intervenção do Ministério Público Federal nas ações de desapropriação para fins de reforma agrária, inclusive nos seus incidentes, é obrigatória, indisponível e inderrogável, eis que presente o interesse público e social, de modo que, a falta de intimação do Parquet para atuar como *custus legis* é vício que contamina todos os atos decisórios a partir do momento processual em que deveria se manifestar. Precedentes. Unânime. (Ap 0032698-11.2016.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 04/05/2021.)

## Quarta Turma

*Desapropriação Agrária. Cumprimento de sentença. Trânsito em julgado da decisão exequenda posterior ao julgamento da ação declaratória de constitucionalidade. Eficácia rescisória.*

O art. 535 do CPC permite à Fazenda Pública impugnar a execução arguindo a inexigibilidade da obrigação fundada em acórdão que deixou de aplicar norma reconhecidamente constitucional pelo STF, desde que o reconhecimento dessa constitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda (CPC, art. 535, §§ 5º e 7º). Unânime. (AI 1022505-02.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 04/05/2021.)

*Agravo de instrumento. Preclusão. Erro material. Não ocorrência.*

É pacífico nesta Corte, em consonância com o entendimento consagrado no STJ, que a correção de erro material não se sujeita aos institutos da preclusão e da coisa julgada, porquanto constitui matéria de ordem pública cognoscível de ofício pelo magistrado. A irresignação contra cálculos apresentados, diante da alegação de ocorrência de erro material, pode ser analisada a qualquer tempo antes de julgada a causa. Unânime. (AI 1019618-79.2019.4.01.0000, – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 04/05/2021.)

*Cabimento de recurso em sentido estrito. Princípio da fungibilidade. Aplicação. Sursis processual. Descumprimento das condições impostas. Revogação do benefício após o período de prova. Possibilidade. Reforma da decisão que extinguiu a punibilidade.*

O fim do período de prova, sem revogação do sursis processual, não conduz, necessária e automaticamente, à decretação da extinção da punibilidade, sendo imprescindível, para tanto, a certificação de que as obrigações estabelecidas foram devidamente cumpridas e que o acusado não foi denunciado por novo delito durante a fase probatória. É possível a revogação do benefício da suspensão condicional do

processo, mesmo decorrido o período de prova, quando descumpridas as condições impostas quando do seu oferecimento. Precedentes. Unânime. (Ap 0009073-80.2009.4.01.3600, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 04/05/2021.)

*Improbidade administrativa. Juiz competente para julgamento de ação de improbidade. Local do dano. Demanda com abrangência regional. Competência da capital do Estado.*

Nos casos de ação de improbidade administrativa, deve ser aplicada, para apuração da competência territorial funcional (de natureza absoluta), a regra do art. 2º da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), segundo a qual “as ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa”. Tendo a demanda abrangência regional, visto que o convênio encerra benefícios a mais de um município, correta a competência da capital. Precedentes. Unânime. (Ap 0048235-12.2009.4.01.3300, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 04/05/2021.)

*Atentado contra a segurança de transporte fluvial. Art. 261, caput, do código penal. Embarcação. Irregularidade no transporte de passageiros. Deslocamento interestadual. Competência estadual.*

Aos juízes federais compete processar e julgar “os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar” (CF, art. 109, IX). Para tanto, o delito tem que ser praticado a bordo, isto é, no interior do navio, não antes ou depois de nele ingressar. Além disso, a embarcação há de se encontrar em situação de deslocamento internacional ou de potencial deslocamento, devendo ser capaz de navegar em alto-mar. Delitos cometidos em barcos de pequeno porte (não navios) e sem essa capacidade de navegação são de competência da justiça estadual. Em razão da imprecisão do termo ‘navio’, utilizado no referido dispositivo constitucional, a doutrina e a jurisprudência construíram o entendimento de que esse transporte seria embarcação de grande porte o que, evidentemente, excluiria a competência para processar e julgar crimes cometidos a bordo de outros tipos de embarcações, isto é, aqueles que não tivessem tamanho e autonomia consideráveis que pudessem ser deslocados para águas internacionais. Precedente do STJ. Unânime. (RSE 0006201-79.2019.4.01.3200, – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 04/05/2021.)

## Quinta Turma

*Concurso público. Cargo de Técnico de Laboratório/Análises clínicas. Menor emancipado. Aprovação. Implementação do requisito etário. Preenchimento. Demais requisitos. Direito à posse.*

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a emancipação civil torna o candidato plenamente capaz de praticar todos os atos da vida civil, inclusive o de exercer cargo público. A Lei 8.112/1990 não se sobrepõe às normas do Código Civil, em razão do princípio da especialidade, uma vez que não nega a exigência da idade mínima para o ingresso em cargo público, mas estabelece que o menor, se emancipado pelos pais, pode exercer todos os atos da vida civil, inclusive posse em cargo público. Precedente STJ. Unânime. (ApReeNec 0052449-93.2012.4.01.3800 – PJe, rel. juiz federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 05/05/2021.)

*Fundação Universidade de Brasília – FUB. Convênio de Cooperação Técnica. Projeto DF Digital. Contratação de mão de obra para prestação dos serviços. Contrato de trabalho na forma de tarefa. Lei 8.666/1993. Legalidade e regularidade da contratação. Inexistência de vínculo empregatício.*

Não há que se falar em configuração do vínculo empregatício com a FUB e em sua condenação ao pagamento dos direitos trabalhistas, bem como não há abuso ou ilegalidade em sua conduta a justificar a revisão do contrato firmado. Para dar cumprimento aos propósitos estabelecidos pelo Projeto DF Digital, a FUB contratou mão de obra qualificada para realização de trabalhos específicos por preço certo e por prazo determinado, na forma de tarefa, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea d, da Lei 8.666/93. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 0014091-03.2009.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 05/05/2021.)

## Sexta Turma

*Concurso público. Portador de deficiência visual completa. Ambos os olhos. Exame médico pré-admissional. Reprovação. Avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada a ser realizada durante estágio probatório. Candidato nomeado e empossado em cumprimento à ordem judicial.*

O ato da autoridade administrativa que exclui o candidato aprovado em vaga destinada aos portadores de deficiência física, em razão de supostas limitações detectadas na avaliação médica, se afigura ilegal, pois o exame da compatibilidade no desempenho das atribuições do cargo e a deficiência apresentada deverá ser realizado por equipe multiprofissional durante o estágio probatório. A assertiva de que o pleito afronta o princípio da isonomia está equivocada, uma vez demonstrada que a disputa ocorreu em condições de igualdade entre os candidatos com a mesma deficiência. Precedente deste Tribunal. Unânime. ([Ap 0010400-11.2005.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 03/05/2021](#).)

*Ação indenizatória. Ex-sócia da sociedade empresária que assinou os contratos bancários na qualidade de avalista. Responsabilidade solidária pelo pagamento da dívida. Inscrição do nome no serviço de proteção ao crédito. Possibilidade.*

Não obstante a saída do sócio da sociedade, em momento posterior à assinatura do contrato, a instituição credora não fica adstrita à cobrança do débito tão-somente da empresa e dos novos sócios, se não foi requerida perante a instituição a substituição do garantidor da dívida. Precedentes do TRF1. Unânime. ([Ap 0015849-79.2016.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 03/05/2021](#).)

## Sétima Turma

*Mandado de segurança. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Transporte interestadual de passageiros. Certificado de registro para fretamento. Renovação condicionada ao pagamento de multas. Descabimento.*

É descabida a pretensão de condicionar a emissão do Certificado de Registro de Fretamento – CRF à quitação de multas diante da existência de meios jurídicos próprios para a cobrança e recebimento de tais dívidas. Neste prisma, resta reconhecida a ilegalidade do parágrafo único do art. 11 da Resolução ANTT 4.770/2015, bem como a do § 2º, do art. 4º, da Resolução 1.166/2005, que condicionam a emissão de Certificado de Registro de Fretamento – CRF, ou o termo de autorização de fretamento TAF, ao pagamento de multas aplicadas na prestação dos serviços, uma vez que extrapola os limites do poder regulamentar da agência reguladora. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. ([ApReeNec 1007308-31.2016.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarinha Seixas, em 04/05/2021](#).)

*Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Inclusão de sócio administrador no polo passivo da execução. Prescrição quinquenal. Falência. Ausência de presunção de dissolução irregular. Substituição da CDA. Modificação do polo passivo. Impossibilidade.*

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento jurisprudencial de que ocorrendo dissolução da sociedade empresária pela via da falência, não há que se falar em irregularidade na dissolução, e de que somente é possível o redirecionamento para o patrimônio dos sócios gerentes, caso comprovada a prática de atos com excesso de poderes ou infração da lei. Precedente do STJ. Unânime. ([AI 0032659-14.2011.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo Rigamonte Fonseca \(convocado\), em 04/05/2021](#).)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br